

Ofício 160/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 14 de fevereiro de 2023

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município


Assunto: **Aditivo de prazo do Contrato nº 31/2021.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do **6º Termo de aditivo de prazo e execução ao Contrato 031/2021**, firmado entre a prefeitura e a empresa- **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, que tem como objeto **Elaboração e Desenvolvimento de Projetos Básicos e Executivos para a Implantação e Pavimentação de Rodovia que Ligará a rodovia SE-065 (João Bebe Água) a Rodovia SE-050 (Rodovia dos Naufragos)**, neste Município de São Cristóvão/SE.

Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos necessários.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.


JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Para Providências
() Procurador - Chefe
(X) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, 17/02/2023

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
15/02/2023
F. Barroso
09:25h

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA

**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

4^A

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization



ADITIVO DE PRAZO

AO

CONTRATO

N° 31/2021

TP N° 007/2021

PROCESSO N° 003.2023.0050

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

OBJETO: Elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para a implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-065 (João Bebe Água) a Rodovia SE-050 (Rodovia dos Náufragos) neste município de São Cristóvão/SE.

CONTRATADA: Intervia Consultoria e Projetos LTDA.
CONTRATO N°: 31/2021-PMSC

A empresa INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., atendendo ao Contrato de Prestação de Serviço de Arquitetura e de Engenharia, da Tomada de Preço n°. 007/2021, firmou o Contrato n° 31/2021 com o Município de São Cristóvão, cujo objeto é a Elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para a implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-065 (João Bebe Água) a Rodovia SE-050 (Rodovia dos Náufragos) neste município de São Cristóvão/SE. A celebração do contrato ocorreu em 05/08/2021 e a ordem de serviço foi emitida em 13/09/2021.

O Artigo 57 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu parágrafo 1° descreve:
“1° Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Devido aos ajustes a serem realizados após análises dos projetos, processo de desapropriação, obtenção do licenciamento ambiental e por não estarem conforme exigências do Termo de Referência, a empresa solicita a prorrogação de **PRAZO DE EXECUÇÃO de 60 (sessenta) dias e CONTRATUAL por mais 90 (noventa) dias.**

Até o presente momento, foi executado 80% do objeto contratado. Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Execução do Contrato, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda., uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1°, inciso IV, da Lei 8.666/1993, por um período de **90 (noventa) dias**, considerando que a empresa finalizará os ajustes solicitados nos projetos

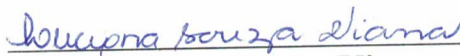
Fls.: 01

Rub.: 

contratados e para a aprovação dos projetos nos órgãos competentes para findar os trâmites legais para aprovação final dos projetos contratados.

Ressaltamos que esse aditivo não gera impactos econômico-financeiro, já que o motivo pelo qual ele está sendo solicitado não diz respeito a morosidade por parte da Contratante.

São Cristóvão, 08 de fevereiro de 2023.



Luciana Souza Viana
Engenheira Civil



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 003.2023.0050./2023

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013	1701	44905100	15000000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo, para o 6º Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 31/2021, cujo objeto é Elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para a implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-065 (João Bebe Água) a Rodovia SE-050 (Rodovia dos Naufragos) neste município de São Cristóvão/SE.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Apresentamos a seguir a razão que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de prazo e execução do supracitado contrato:

Devido aos ajustes a serem realizados após análises dos projetos contratados no Contrato citado, a empresa solicita a prorrogação de **PRAZO DE CONTRATO** por mais **90 (noventa) dias** e **PRAZO DE EXECUÇÃO 60 (sessenta) dias**.

Até o presente momento, foi executado 80% do objeto contratado. Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato e Execução, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda., uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, por um período de 60 (sessenta) dias considerando que a empresa finalizará os ajustes solicitados nos projetos contratados para a aprovação dos projetos nos órgãos competentes para findar os trâmites legais para aprovação final dos projetos contratados.

São Cristóvão, 08 de fevereiro de 2023


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura

A

SEMINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Av. Paulo Barreto de Menezes, 492 - Centro - São Cristóvão

Att.: Eng.º Júlio Nascimento Júnior
Secretário

Ass: Solicitação de Aditivo de Prazo Contratual - Contrato nº 031/2021

Prezado Senhor,

A INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, detentora do contrato nº 031/2021 cujo objeto é a **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DE LIGAÇÃO ENTRE A RODOVIA SE 065 (ROD. JOÃO BEBE ÁGUA), NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, E A RODOVIA SE 050 (ROD. DOS NAUFRAGOS), NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE – UTILIZANDO (TRECHO FINAL) A AV. GASODUTO OU A AV. ROTA DE FUGA (EXISTENTES)**, diante da análise realizada pela Secretaria de Infraestrutura do Município após Relatórios apresentados em Drive, vem requerer as competentes providências de V.Ex.^a com vistas à celebração de **Termo Aditivo de Prazo** acrescentando-se mais 60 (sessenta) dias de execução dos serviços e 90 (noventa) dias ao prazo de vigência do referido Contrato.

Cientes da costumeira atenção, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Aracaju/SE, 07 de fevereiro de 2023.

DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA
COSTA:00201951509

Assinado de forma digital por
DANILLO HENRIQUE CRUZ
VIEIRA COSTA:00201951509
Dados: 2023.02.07 09:53:59
+03'00

Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Sócio Administrador

Fis.: 04
Rub.: [Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 00.091.707/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:29:09 do dia 08/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2023.

Código de controle da certidão: **2456.07BC.8E1C.0468**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fis.: 06
Rub.: Blue

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.091.707/0001-50
Razão Social: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Endereço: AVEN PRESIDENTE VARGAS 962 SALA 1009 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20071-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2023 a 24/02/2023

Certificação Número: 2023012600340041102364

Informação obtida em 08/02/2023 13:45:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 06 de Dezembro de 2022
Nº. 202200410303

CNPJ: 00.091.707/0001-50

Contribuinte: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 06/03/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BC.0012.0070.HA.067C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Fis.: 03

Rub.: [assinatura]



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 57791 / 2023

Identificação do Contribuinte: 00.091.707/0001-50

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **00.091.707/0001-50** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **00.091.707/0001-50** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **08/02/2023**, válida até **10/03/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230208AEJGBK

Fis.: 09
Rub.: [assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.091.707/0001-50

Certidão nº: 32677198/2022

Expedição: 29/09/2022, às 16:30:42

Validade: 28/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.091.707/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls. 10
Rub. 1111



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	(não informado)	Tipo	de Jurídica / 00.091.707/0001-50
Domicílio:	Aracaju	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	08/02/2023 13:49	Data de Validade:	* 10/03/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003410557 *	Nº da Autenticidade:	* 5843759237 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Fis.: 11
Rub.: *[assinatura]*

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021

CONTRATO Nº 31/2021

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA VISANDO A "ELABORAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA QUE LIGARÁ A RODOVIA SE-065 (JOÃO BEBE ÁGUA) A RODOVIA SE-050 (ROD. DOS NAUFRAGOS)", NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

VALOR: R\$ 279.106,55

PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 (DEZ) MESES

CONTRATADA: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Tendo em vista o Contrato nº 31/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, para prestar os serviços de engenharia/arquitetura visando a "elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para a implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-065 (João Bebe Água) a Rodovia SE-050 (Rod. dos Naufragos)", neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. S.ª. cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Comprou-se
São Cristóvão, 13 de setembro de 2021.

INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Contratada

JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão - SE, CEP 49100-000

Fis. 132
Rub. [assinatura]
Fis. 132
Rub. [assinatura]



CONTRATO nº 31/2021

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Intervia Consultoria e projeto Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **INTRVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na Rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, CEP: 49.037-590, neste ato por conduto de seu representante legal, o **Sr. Danilo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 1383994 SSP-SE, CPF nº 002.019.515-09, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente firmam o presente **Contrato Prestação de Serviço de Arquitetura e de Engenharia**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preço nº 007/2021** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de preço global, os serviços de engenharia/arquitetura visando a **“elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para a implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-065 (João Bebe Água) a Rodovia SE-050 (Rod. dos Naufragos)”**, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Os serviços devem contemplar, ainda, **os memoriais descritivos e de cálculo, as planilhas de quantidades e orçamentárias e os cadernos de especificações complementares, além da licença ambiental do empreendimento**, necessários e suficientes à execução da obra.

1.3. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial com expressa autorização do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da **contratada** as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, se não estiverem mais válidos aqueles apresentados na licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R\$ 279.106,55 (duzentos e setenta e nove mil, cento e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**,

com base nos serviços aprovados pelo gestor do contrato e aprovação dos projetos nos órgãos oficiais, ao tempo e de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

* 60% do valor global do contrato, após análise e aprovação pelo Município do projeto executivo final;

* 40% (quarenta por cento) do valor do valor global do contrato, quando da efetiva aprovação pelos órgãos oficiais e após a entrega das vias indicadas no termo de referência.

2.2. Deverão ser apresentadas as ART e/ou RRT de todos os projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

2.3. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura **no prazo de até 30 dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.4. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.6. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.7. A **contratada** deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos casos cuja inscrição seja exigida por lei.

2.8. Sem prejuízo do disposto no item 2.6, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade





Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade: 1165.
Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15300000

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo de **03 (três) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra o presente para todos os efeitos e incluindo-se nesse prazo o tempo de análise dos projetos pela **contratante**, contado da emissão da respectiva ordem de serviço e ciência da **contratada**.
- 4.2. O prazo de vigência do contrato, por sua vez, é inicialmente de 10 (dez) meses, contado da sua assinatura.
- 4.3. Será admitida a prorrogação do prazo de execução e vigência desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a **contratada**, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 4.4. Os eventuais períodos de paralisação serão autorizados pelo **contratante**, nos termos da Lei e por razões justificáveis, de modo que implicará no ajuste do respectivo cronograma-físico financeiro para suprimir do prazo de execução os dias parados.
- 4.5. Tratando-se de contrato por escopo, ainda que tenha sido fixado prazo de duração, fato é que sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato **do contratante** pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

- 5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.
- 5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) executar os serviços observando-se o cronograma da licitação e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno

conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) assumir inteira responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e documentos, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

c) prestar, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos projetos e documentos que o **contratante** julgar necessário conhecer ou analisar, e atender todas as convocações, inclusive extraordinárias, para reuniões na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

e) apresentar as respectivas notas fiscais/faturas somente após a aprovação dos serviços pelo **contratante**;

f) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

g) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

h) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

6.2. A **contratada** obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos acarretados ao **contratante** pela má execução e prestação dos seus serviços; bem como as despesas resultantes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última for obrigada a arcar por ato de responsabilidade dele vinculadas à execução dos serviços contratados.

7. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

7.1. Será de propriedade do **contratante** os direitos patrimoniais dos projetos e demais documentação técnica objetos do termo de referência e deste Contrato, mediante expressa e irrevogável cessão pela **contratada**, desde já consolidada e, por isso, independente de nova declaração, razão pela qual fica autorizado o Município de São Cristóvão e conseqüentemente a sua Secretaria de Infraestrutura usá-los, gozá-los e dispor deles de forma plena e irrestrita, podendo inclusive adaptá-los a seu critério e conveniência.

7.2. Por conseqüência, é vedado à **contratada** dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do **contratante**.



7.3. Toda a documentação técnica fornecida à **contratada** para execução dos trabalhos deverá ser devolvida ao **contratante**, juntamente com os desenhos de emissão final.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, **será admitida a**



revisão do preço global contratado e conseqüente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por conseqüência, a revisão equivalente do preço global.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.6. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.4

9.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste contrato, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Projetos, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data de assinatura do contrato.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.



10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.10. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.11. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionalidade, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o **contratante** indicar e/ou vier a substituir.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 007/2021 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**



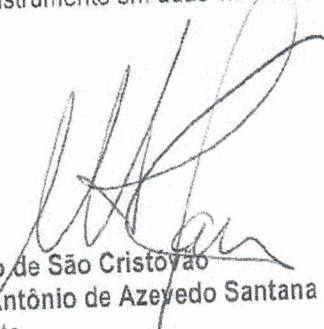
13.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

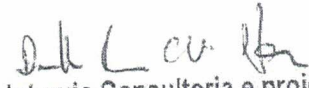
14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 05 de agosto de 2021.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Intervia Consultoria e projeto Ltda
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

9ª (NONA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA: **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de 9ª (nona) alteração contratual, os adiante assinados, **JOSÉ PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA**, brasileiro, maior, capaz, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, natural do município de Major Izidoro/AL, nascido no dia 13/12/1952, portador da cédula de Identidade nº 158.402 – SSP/AL. e CPF (MF) sob nº 071.447.764-87, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju/SE, à Rua Carlos Gomes nº 25, Bairro Farolândia CEP 49032-050, **DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA COSTA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, natural de Aracaju/SE, nascido em 01/06/1982, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.383.994 – SSP/SE e CPF (MF) sob nº. 002.019.515-09, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes nº 25, Bairro Farolândia CEP 49032-050- Aracaju-SE, **PEDRO GUILHERME CRUZ VIEIRA COSTA**, brasileiro, maior, capaz, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, natural de Aracaju/SE, nascido no dia 27/11/1978, portador da cédula de Identidade nº 1383993 – SSP/SE e CPF(MF) sob nº 781.194.565-72, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Carlos Gomes nº 25, , Bairro Farolândia CEP 49032-050 e **JULIO CESAR TELES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, relações pública, natural de Aracaju/SE, nascido no dia 12/10/1962, portador da cédula de Identidade nº 37525778 – SSP/SE e CPF(MF) sob nº 229.936.905-82, residente e domiciliado na Rua Jordão de Oliveira nº 578, EDF San Juan, Apto 905, Bairro Atalaia CEP 49037-330 – Aracaju/SE. Únicos sócios componentes da empresa denominada **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, com sede na Rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Térreo, Bairro Atalaia CEP 49037-590 – Aracaju/SE, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o nº 28200592215 e no CNPJ nº 00.091.707/0001-50, resolvem entre si e de comum acordo modificar seu contrato social e alterações anteriores, mediante as seguintes alterações:

1 - Aumentar o capital social da sociedade da importância de R\$ 942.000,00 (novecentos e quarenta e dois mil reais) para a quantia de R\$ 2.042.000,00 (dois milhões e quarenta e dois mil reais), totalmente integralizado neste ato, usando-se para tanto o valor abaixo demonstrado:

RESERVAS PARA AUMENTO DE CAPITAL	VALOR
Reservas de Lucros	R\$ 1.100.000,00

2 - Consolidar seu Contrato Social, para que permaneça nos termos do novo Código Civil.

Em vista das modificações acima descritas a sociedade rege-se nos termos dos Arts. 1052 e seguintes do Código Civil (LEI 10.406/2002), pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – A sociedade girará sob a denominação social de **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** e terá sede na Rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Térreo, Bairro Atalaia, CEP 49037-590 – Aracaju/SE.

Parágrafo único – Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula segunda – A sociedade terá por objeto **Serviços de Engenharia**.

Cláusula terceira – O capital social é de R\$ 2.042.000,00 (dois milhões e quarenta e dois mil reais), dividido em 2,042.000 (dois milhões e quarenta e duas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios a saber:

Sócios	Quant. de Quotas	Moeda Corrente	Reserva de Lucros	Veículos	Total	%
José Pedro dos Santos Vieira Costa	786.380	142.380,00	639.000,00	15.000,00	796.380,00	39
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa	612.600	85.100,00	487.500,00	40.000,00	612.600,00	30
Pedro Guilherme Cruz Vieira Costa	612.600	125.100,00	487.500,00	-	612.000,00	30
Julio Cesar Teles dos Santos	20.420	9.420,00	11.000,00	-	20.420,00	1
Total	2.042.000	362.000,00	1.625.000,00	55.000,00	2.042.000,00	100

Parágrafo primeiro – Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo segundo – Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Cláusula quarta – A sociedade terá prazo indeterminado de duração e o iniciou suas atividades em 15/06/1994.

Cláusula quinta – A sociedade será administrada pelos três sócios **JOSÉ PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA, DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA COSTA e PEDRO GUILHERME CRUZ VIEIRA COSTA**, a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula sexta – Em suas deliberações, os administradores adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula sétima – Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de **pró-labore**, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.



Cláusula oitava – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula nona – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula décima – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo único – O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40 % (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

Cláusula décima primeira – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula décima segunda – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula décima terceira – Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula décima quarta – Os três sócios administradores, já qualificados, declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, do CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, que será assinado pelos sócios, para que produza os efeitos legais.

Fis.: 24
Rub.: [assinatura]



Aracaju-SE, 25 de agosto de 2020.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA
Sócio Administrador

DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA COSTA
Sócio Administrador

PEDRO GUILHERME CRUZ VIEIRA COSTA
Sócio Administrador

JULIO CESAR TELES DOS SANTOS
Sócio Capital



Fis.: 25 INTER
Rub.: Alca



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00201951509	DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA COSTA
07144776487	JOSE PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA
22993690582	JULIO CESAR TELES DOS SANTOS
78119456572	PEDRO GUILHERME CRUZ VIEIRA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2020 16:22 SOB N° 20200436341.
PROTOCOLO: 200436341 DE 27/08/2020 15:49.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003945812. NIRE: 28200592215.
INTERVIA CONSULTÓRIA E PROJETOS LTDA



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
ARACAJU, 27/08/2020
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fis.: 26
Rub.: Alina



Processo nº 001.2021.0322/PMSC

Parecer PGM N°: 1182/2021

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 31/2021. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos I e III, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 31/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a **elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-65 (João bebe água) a Rodovia SE-50 (Rod. dos Naufragos) do Município de São Cristóvão/SE.**

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução dos serviços no lapso anterior decorreu da necessidade de novas avaliações e definições sobre desapropriações de áreas contempladas no projeto, alterando assim as condições quanto ao prazo de execução dos serviços de levantamento topográfico.

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 04 (quatro) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos I e III do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que "os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração e III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Diante da documentação e das justificativas, verifica-se que a não execução dos serviços no lapso anterior decorreu da necessidade de novas avaliações e definições sobre desapropriações de áreas contempladas no projeto, alterando assim as condições quanto ao prazo de execução dos serviços de levantamento topográfico, contrariando o prazo planejado e alterando as condições da execução da obra.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, que até o momento, encontra-se com 25% de execução física medida e atestada.

Como evidenciado, ocorrendo uma diminuição do ritmo de trabalho e/ou atraso de providência sob a sua responsabilidade, estranho à vontade das partes, como no caso das avaliações de desapropriações, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de execução e vigência.

A prorrogação do prazo visa permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, já com 96,04% até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada "contrato por escopo", quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é preempatório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 31/2021 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar os prazos de execução e vigência por mais **04 (quatro) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos I e III do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 10 de dezembro de 2021.


JOSE ROBERTO DE JESUS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

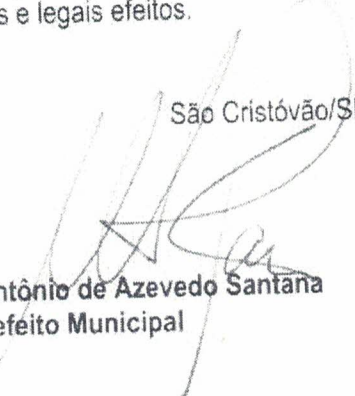


SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 031/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de execução do **CONTRATO Nº 31/2020**, por mais **04 (quatro) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de dezembro de 2021.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4



SERVÍCIO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2021 – Objeto – elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-65 (João bebe água) a Rodovia SE-50 (Rod. dos Naufragos) do Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1383994 SSP/SE, CPF nº 002.019.515-09, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Açordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1182/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato, por mais 04(quatro) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 07 (sete) meses de execução desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de dezembro de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Intervia Consultoria e Projetos Ltda
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

Fis.: 1

Rub.: 31



3. da parte dispositiva

Ante o exposto, como base nos fundamentos acima, como se aqui estivessem transcritos, decido, no mesmo sentido, no caso de Licitação Mista, por unanimidade, não reconhecer o julgamento que inabilitou a Adenge Construções Ltda.

É dada a natureza hierárquica dos recursos, submete a decisão e a insurgência a Superior Instância conforme previsto no artigo 109, § 4º da Lei de Licitações.

São Cristóvão/SE, 30 de dezembro de 2021.

José Robson Almeida Santos
Presidente

Tâmara Santos Napoleão
Membro

Maira de Jesus Campos
Membro

Edilio José Soares Lima
Membro

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

Submetendo a Vossa Excelência a decisão proferida nos autos da Tomada de Preços nº 009/2021.

São Cristóvão, SE, 03 de janeiro de 2022.

Jose Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Adopto e decido para, por seus próprios fundamentos, como se aqui estivessem transcritos, negar provimento ao recurso interposto pela empresa Adenge Construções Ltda., mantendo-se inalterado o julgamento que a inabilitou na Tomada de Preços nº 009/2021.

Recomendo os autos à CELM para intimação dos interessados e prosseguimento do certame nos termos de direito.

São Cristóvão, 03 de janeiro de 2022.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2021 - Objeto - elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-65 (João bebe água) a Rodovia SE-50 (Rod. dos Naufragos) do Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707-0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Ataleia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduzido de sua representante legal, a senhor Danillo Henrique Cruz Vieira Costa, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX-94 SSP/SE, CPF nº 002.XXX.XXX-09, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento no que dispõem os incisos I e III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do

contrato e no parecer de nº 1182/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato, por mais 04(quatro) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 07 (sete) meses de execução desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de dezembro de 2021
Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante
Intervia Consultoria e Projetos Ltda
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2021 - RERRATIFICADA II

Processo nº 001.2021.0127/SMS Concorrência nº 001/2021 - SMS

Validade da Ata. 12 (doze) meses

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica pública interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal Praça São Francisco, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Rua Messias Prado, 79, São Cristóvão/SE, neste ato representada pela Senhora Secretária, Fernanda Rodrigues de Santana Góes, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 011.XXX.XXX-70, reemite a Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade concorrência, para fins de formalização de Registro de Preços visando à "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para construção, reforma e/ou ampliação dos estabelecimentos de atenção à saúde 2021", processado nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 537.13 e demais normas correlatas, objeto do processo administrativo nº 001.2021.0127/SMS, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional da empresa MINDÊLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.977.470.0001-14, com sede na Av. Francisco Moura, nº 434, sala 609, Edif. Enterprise, João Pessoa/PB, CEP- 58.103-440, neste ato por conduzido de sua representante legal, a senhora Danielle Mindêlo de Souza Santos, brasileira casada, empresária, portadora do RG de nº XXXXX08 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 010.XXX.XXX-94, segundo os termos, serviços, os quantitativos e os preços discriminados nas planilhas na proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos cujo valor global ratificado remonta o importe de R\$ 811.232,25 (oitocentos e onze mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte cinco centavos).

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua original assinatura, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93.

As especificações técnicas e demais exigências constantes no edital e anexos da Concorrência nº 001/2021 integram esta Ata de Registro de Preços, independente aqui de transcrição.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e actada conforme vai assinada pelo Prefeito e pelo fornecedor.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretaria Municipal de Saúde
Mindêlo Construções e Incorporações Ltda Epp
Danielle Mindêlo de Souza Santos
Fornecedor

Processo nº 002.2022.0391/PMSC

Parecer PGM Nº: 1329/2022

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 31/2021. Inadimplemento contratual. Apuração de responsabilidade. Prorrogação do prazo de vigência e de execução a bem do interesse público. Princípios orientadores.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 31/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a **elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-65 (João bebe água) a Rodovia SE-50 (Rod. dos Naufragos) do Município de São Cristóvão/SE.**

Consta dos autos justificativa técnica indicando que o cronograma físico até então ajustado restou comprometido por ato de responsabilidade da contratada, pois que, devido a inconsistência no levantamento topográfico e a necessidade de informações complementares para o desenvolvimento adequado dos projetos, impreterível a continuidade do vínculo, fixando-se novo prazo para o término dos trabalhos

E apesar da inexecução parcial por parte da contratada, defende a Seminfra a continuidade do contrato, por mais 03 (três) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto. Do contrário, serão significativos os prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão, ainda mais porque 78% dos serviços já foram concluídos.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

O cerne da problemática reside em saber se há fundamento legal para a pretendida prorrogação, mesmo diante do fato segundo o qual o não cumprimento do cronograma resultaria de ato de responsabilidade da contratada.

Pois bem, apesar da inexecução não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no referido preceito, a legitimar com isso a prorrogação do prazo de execução, sem que se possa atribuir responsabilidade à contratada, ainda assim, a bem do interesse público, considerando que a rescisão causaria prejuízo ainda maior à população e a Administração Pública, justifica a continuidade da empreitada.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar os projetos no estágio em que se encontram, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal dos imprescindíveis projetos para as obras de infraestrutura tão essenciais à população.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada "contrato por escopo", quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **"inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado"** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população de São

Cristóvão, porque seriam privados de bens – projetos arquitetônicos e complementares de engenharia – tão caros e necessários às obras de infraestrutura do Município.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **03 (três) meses**, contado do término do último prazo de execução e vigência, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito. Por fim, recomenda-se a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada quanto ao não cumprimento do prazo de execução inicialmente avençado e que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 11 de novembro de 2022.


José Robinson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PG



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



SERVICO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 031/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSF/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e com fundamento nas disposições do §1º, do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de execução do **CONTRATO Nº 31/2020**, por mais **03 (três) meses**, desde o término dos prazos derradeiros de execução e vigência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de novembro de 2022.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021


TOMADA DE PREÇO Nº 07/2021 – Objeto – elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-65 (João bebe água) a Rodovia SE-50 (Rod. dos Naufragos) do Município de São Cristóvão/SE.


O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1383994 SSP/SE, CPF nº 002.019.515-09, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1329/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, totalizando assim um período de 17 (dezesete) meses de execução desde a ordem de serviço; e o de vigência totalizando o prazo de 20 (vinte) meses a partir da assinatura do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de novembro de 2022.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Intervia Consultoria e Projetos Ltda
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 91/2023
De 30 de Janeiro de 2023

Delegação de poderes ao Secretário Municipal de Infraestrutura para fins de contratação de obras e serviços engenharia de competência da SEMINFRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53, inciso IV, cumulado com o seu parágrafo único, e art. 55, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município ,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada ao Secretário de Infraestrutura do Município, no âmbito da Administração do Poder Executivo, sem prejuízo daquelas inerentes ao próprio cargo e já previstas em Lei, as seguintes atribuições relacionadas às obras e serviços de engenharia de competência da Secretaria de Infraestrutura:

I – autorizar a abertura de licitações, aprovando seus resultados, além de apreciar recursos dali decorrentes, adjudicar os objetos aos vencedores e homologar os respectivos certames;

II – dispensar licitações ou reconhecer sua inexibibilidade; e

III – assinar os contratos e os respectivos aditamentos.

Art. 2º. O Prefeito poderá avocar a si, quando julgar oportuno e conveniente, quaisquer das atribuições e/ou poderes ora delegados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições no sentido contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 30 de Janeiro de 2023, 433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



Art. 5º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao CRAFI, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, a solicitação deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho:

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
 Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão
 Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
 Procuradora Geral

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
 Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
 Secretária Chefe Interina do Controle Interno

EDSON FONTES DOS SANTOS
 Secretário de Governo e Gestão

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
 Secretária Executiva

DECRETO Nº 91/2023
 De 30 de Janeiro de 2023

Delegação de poderes ao Secretário Municipal de Infraestrutura para fins de contratação de obras e serviços engenharia de competência da SEMINFRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53, inciso IV, cumulado com o seu parágrafo único, e art. 55, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>



Art. 1º. Fica delegada ao Secretário de Infraestrutura do Município, no âmbito da Administração do Poder Executivo, sem prejuízo daquelas inerentes ao próprio cargo e já previstas em Lei, as seguintes atribuições relacionadas às obras e serviços de engenharia de competência da Secretaria de Infraestrutura:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovando seus resultados, além de apreciar recursos dali decorrentes, adjudicar os objetos aos vencedores e homologar os respectivos certames;
- II - dispensar licitações ou reconhecer sua inexibibilidade; e
- III - assinar os contratos e os respectivos aditamentos.

Art. 2º. O Prefeito poderá avocar a si, quando julgar oportuno e conveniente, quaisquer das atribuições e/ou poderes ora delegados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições no sentido contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 30 de Janeiro de 2023, 433ª da Cidade, 202ª da Independência e 133ª da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022 – Objeto – Serviços/obras de Drenagem, pavimentação e de contenção da Av. Contorno, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.X13 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, bairro Centro, Riachuelo, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, Identidade nº XXXXXXXX-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 41.108,53 (quarenta e um mil, cento e oito reais e cinquenta e três centavos)** equivalente, por isso, a 6,65% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 659.311,53 (seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e onze reais e cinquenta e três centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 6,65% do valor inicial do contrato (R\$ 618.203,00).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 27 de janeiro de 2023.

Município de São Cristóvão
 Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-EPP
 Jurandir Alves Bessa Filho
 Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 15/2023
DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Revoga-se a portaria 60/2022 em decorrência de novo fiscais e gestores, designa novos servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 17/2022 decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2021 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito – GP.

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

Processo nº 003.2023.0050/PMSC

Parecer PGM N°: 155/2023

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 31/2021. Inadimplemento contratual. Apuração de responsabilidade. Prorrogação do prazo de vigência e de execução a bem do interesse público. Princípios orientadores.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 31/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a **elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-65 (João Bebe Água) a Rodovia SE-50 (Rod. dos Naufragos) do Município de São Cristóvão/SE.**

Consta dos autos justificativa técnica indicando que o cronograma físico até então ajustado restou comprometido por ato de responsabilidade da contratada, pois que, devido a necessidade de desapropriação de glebas, obtenção de licenciamento ambiental e ajustes nos projetos à luz do Termo de Referência, impreterível a continuidade do vínculo, fixando-se novo prazo para o término dos trabalhos

E apesar da inexecução parcial por parte da contratada, defende a Seminfra a continuidade do contrato, com a prorrogação dos prazos de execução e de vigências por mais 02 (dois) e 03 (três) meses, respectivamente, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto. Do contrário, serão significativos os prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão, ainda mais porque 80% dos serviços já foram concluídos.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos



da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

O cerne da problemática reside em saber se há fundamento legal para a pretendida prorrogação, mesmo diante do fato segundo o qual o não cumprimento do cronograma resultaria de ato de responsabilidade da contratada.

Pois bem, apesar da inexecução não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no referido preceito, a legitimar com isso a prorrogação do prazo de execução, sem que se possa atribuir responsabilidade à contratada, ainda assim, a bem do interesse público, considerando que a rescisão causaria prejuízo ainda maior à população e a Administração Pública, justifica a continuidade da empreitada.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar os projetos no estágio em que se encontram, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal dos imprescindíveis projetos para as obras de infraestrutura tão essenciais à população.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação,**



a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população de São Cristóvão, porque seriam privados de bens – projetos arquitetônicos e complementares de engenharia – tão caros e necessários às obras de infraestrutura do Município.

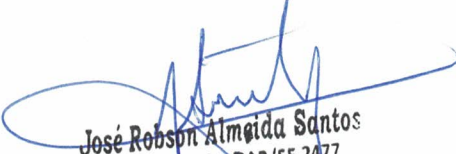
III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar, **por mais 02 (dois) e 03 (três) meses, os prazos de execução e de vigência, respectivamente**, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Por fim, recomenda-se a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada quanto ao não cumprimento do prazo de execução inicialmente avençado e que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 08 de fevereiro de 2023.


José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador DAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 031/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 047.583.860 - 2 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.3 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência por mais **03 (três) meses** e da execução por mais **02 (dois) meses, ambos do CONTRATO Nº 31/2021**, desde o término dos prazos derradeiros, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de fevereiro de 2023.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal da Infraestrutura

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2021 – Objeto – elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-65 (João bebe água) a Rodovia SE-50 (Rod. dos Náufragos) do Município de São Cristóvão/SE.


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1383994 SSP/SE, CPF nº 002.019.515-09, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 155/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução por mais 02 (dois) meses, totalizando assim 19 (dezenove) meses desde a ordem de serviço, e o prazo de vigência por mais 03 (tês) meses, totalizando com isso 23 (vinte e três) meses desde a assinatura do contrato.

Parágrafo único. Acordam as parte que prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título,

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de fevereiro de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Intervia Consultoria e Projetos Ltda.
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2021 – Objeto – elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-65 (João bebe água) a Rodovia SE-50 (Rod. dos Naufragos) do Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX94 SSP/SE, CPF nº 002.XXX.XXX-09, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 155/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução por mais 02 (dois) meses, totalizando assim 19 (dezenove) meses desde a ordem de serviço, e o prazo de vigência por mais 03 (três) meses, totalizando com isso 23 (vinte e três) meses desde a assinatura do contrato.

Parágrafo único. Acordam as partes que prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título,

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de fevereiro de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Intervia Consultoria e Projetos Ltda.
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021 – Objeto – contratação de empresa especializada para “elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE”.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX94 SSP/SE, CPF nº 002.XXX.XXX-09, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 154/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução por mais 02 (dois) meses, totalizando assim 19 (dezenove) meses desde a ordem de serviço, e o prazo de vigência por mais 03 (três) meses, totalizando com isso 23 (vinte e três) meses desde a assinatura do contrato.

Parágrafo único. Acordam as partes que prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título,

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de fevereiro de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Intervia Consultoria e Projetos Ltda.
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

Essa edição encontra-se no site: <http://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>